



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES,

BIRIGÜI, 14/ JUNHO / 2.004.

= REGINALDO LIESL, PRESIDENTE. =

*Aprovado com 15 votos favoráveis e 1 voto contrário.*

*Brasília, 21 Junho 2004*

*2ª Inf.*

PROJETO DE LEI Nº 95104  
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A PARA HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIOS OUTORGADOS PELA LEI Nº 3.913, DE 8 DE MAIO DE 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 18 meses, o prazo estipulado no artigo 2º da Lei nº 3.913, de 8 de maio de 2001, para que os interessados em regularizar seus imóveis junto à Prefeitura Municipal apresentem requerimento para a concessão de Alvará de Conservação a Construções Irregulares e obtenham os benefícios estipulados na presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 7 de junho de 2.004.

= ILAIR EUGENIO ZAGO, VEREADOR. =

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL  
14-JUN-2004-14:13-001128-1/1



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Devido a grande dificuldade econômica por que passam nossos munícipes, e em geral todo o povo brasileiro, vimos através deste, dar uma nova oportunidade para a regularização dos imóveis que ainda estão em situação irregular, pois mesmo com a costumeira renovação dos termos legais, alguns cidadãos não conseguem regularizar suas construções e acabam passando por situações difíceis quando necessitam de alienar imóveis, em especial quando se tratam de operações vinculadas ao sistema financeiro habitacional.

É uma situação que apena drasticamente ambas as partes interessadas: o vendedor, que construiu, ampliou ou reformou irregularmente, e o comprador que deseja determinado imóvel, seja por uma questão de preferência pessoal, seja em razão de suas possibilidades econômico-financeiras, que não lhe permitem interessar-se por outro.

Se cotejado o presente projeto com os últimos diplomas da mesma natureza, ver-se-á que apenas renovamos o prazo de exercício do direito ao alvará de conservação, por mais dezoito meses após a publicação do novo texto legal, para que o interessado possa pleitear e obter o benefício.

São razões que nos levaram a apresentar a presente proposição e para ela postular a compreensão e o voto favorável de nossos Doutos Pares para a matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 7 de junho de 2004.



= ILAIR EUGÊNIO ZAGO, =  
VEREADOR.